



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013 (Do Sr. Major Fábio)

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que trata da promoção de acessibilidade, para dispor sobre transporte escolar de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.098, de 16 de dezembro de 2000, que trata da promoção da acessibilidade, para dispor sobre o transporte escolar de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 10.098, de 2000, o seguinte art. 16-A:

“Art. 16-A. Quando transportarem crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, o serviço de transporte escolar, prestado em ônibus e micro-ônibus, deve dispor de, no mínimo, um assistente de bordo para atender esses alunos, de modo a garantir-lhes total segurança.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, todos são iguais perante a lei, como determina o *caput* do art. 5º da Constituição Federal,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que contempla além dos brasileiros natos, os estrangeiros residentes no País.

O princípio da igualdade constitucional obriga a que sejam asseguradas compensações para as pessoas com limitações, provendo-lhes condições de usufruírem desse direito. É o caso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, que precisam de apoio para integrar-se ao tecido social.

A necessidade de apoio mostra-se mais contundente entre as crianças inseridas nesse segmento da população. Elas precisam enfrentar barreiras a cada dia para realizar atividades corriqueiras. Para ir e vir aos estabelecimentos de ensino em ônibus ou micro-ônibus escolares, as crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida carecem de apoio nos procedimentos de embarque e desembarque, na fixação da cadeira de rodas ou do cinto de segurança, entre outros que se façam indispensáveis. Tal apoio ficaria assegurado na figura de um assistente, considerando que o ato de dirigir demanda toda a atenção e tempo do condutor. Ademais, na ocorrência de acidente com o veículo, o assistente seria peça fundamental à salvaguarda da integridade das crianças com necessidades especiais.

Frente ao alcance social da medida, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB